

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
SULAMÉRICA HASHDEX PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº. 42.479.534/0001-92 (“FUNDO”)**

Por este instrumento particular, **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 4.172 de 17 de janeiro de 1997, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360 Cj 81, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 32.206.435/0001-83, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **SULAMÉRICA HASHDEX PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 42.479.534/0001-92 (“Fundo”), vem pelo presente Ato, de forma unilateral, nos termos do artigo 52, inciso I, da Resolução CVM nº 175, de 23 dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”), bem como na Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e circular ANBIMA nº 2025/27, alterar o anexo de sua classe única, a **CLASSE DO SULAMÉRICA HASHDEX PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CLASSE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE UN”)**, conforme segue:

- (i) Inserir no item 1.2 do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo o número do ato declaratório do custodiante, em atenção aos termos da regulamentação vigente;
- (ii) Alterar o artigo 6.1.1 do Anexo, para incluir a nova regra de publicação do detalhamento da divisão da Taxa Global, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.1.1. O detalhamento da divisão da Taxa Global indicando a remuneração dos prestadores essenciais e demais prestadores de serviço pode ser consultado através da Plataforma de Transparência de Taxas ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos”

Por fim, em razão das alterações acima, **o novo Regulamento do Fundo passará a vigorar a partir do dia 25 de fevereiro de 2026 (“Novo Regulamento”)**, na forma do Anexo I ao presente ato.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2026.

**SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**SULAMÉRICA HASHDEX PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº. 42.479.534/0001-92 (“FUNDO”)**

REGULAMENTO

I. DO FUNDO

1.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, conforme definido pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento (“Regulamento”) e de seu anexo, ambos regidos pela Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I (“Resolução”) sem prejuízo das demais norma e diretrizes regulatórias e da autorregulação.

1.2. O **FUNDO** terá, ainda, as seguintes características:

Prazo de Duração	Classe(s)	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Classe Única	Último Dia Útil do mês de março

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. O **FUNDO** contará com os seguintes prestadores de serviços essenciais:

ADMINISTRADORA	GESTORA
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 4.172 de 17/01/1997 CNPJ/MF: 32.206.435/0001-83	HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 16.481 de 11/07/2018 CNPJ/MF: 30.056.796/0001-65

2.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, na qualidade de prestadoras de serviços essenciais ao **FUNDO** e, observadas as limitações legais e as previstas neste regulamento, tem poderes para, respectivamente, praticar os atos necessários à administração fiduciária e à gestão da carteira de ativos deste **FUNDO** e de suas classes, cada qual, em sua respectiva esfera de atuação, sendo responsáveis, em conjunto, pela constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma da legislação vigente e quando solicitadas.

2.3. Para a prestação dos serviços essenciais de administração fiduciária da carteira da classe e do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** será responsável pelas seguintes atividades:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das classes de cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – nas classes de cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das classes de cotas do **FUNDO**;
- VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas classes de cotas, se houver;
- IX – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XI – disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- XIII – manter o Regulamento do **FUNDO** disponível aos cotistas, o que inclui os anexos pertinentes às classes de cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
- XIV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar a **GESTORA** e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- XV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe de cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar a **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- XVI – no caso de classe de cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.4. A ADMINISTRADORA pode contratar, em nome e as expensas da Classe e do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II – escrituração das cotas;
- III – custódia; e
- IV – auditoria independente.

2.5. Para a prestação dos serviços essenciais de gestão da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** será responsável pelas seguintes atividades de gestão:

- a) negociar os ativos da carteira de cada classe de cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- b) encaminhar a **ADMINISTRADORA** uma cópia de cada documento que firmar em nome de cada classe de cotas, no prazo previsto pela regulamentação aplicável;
- c) expedir as ordens de compra e venda de ativos com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas;
- d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento;
- e) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe;
- f) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- g) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- i) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- j) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- k) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.5.1. A **GESTORA** pode contratar, quando deliberado em assembleia geral de cotistas ou quando necessário, nos termos da regulamentação aplicável, em nome do **FUNDO** ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II – distribuição de cotas;
- III – consultoria de investimentos;
- IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V – formador de mercado de classe fechada; e
- VI – cogestão da carteira de ativos.

2.6. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre quaisquer prestadores de serviços.

2.6.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA podem contratar outros serviços em benefício das classes de cotas do FUNDO, que não estejam listados anteriormente, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, àquele que o contratar deverá fiscalizar as atividades relacionadas ao FUNDO.

2.6.1.1. A responsabilidade dos prestadores de serviços ora contratados, constará em contrato específico firmado pelo contratante e pelo respectivo prestador e a fiscalização das atividades de cada prestador contratado caberá àquele que o contratou.

2.6.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.6.3. Cumpre a ADMINISTRADORA e a GESTORA zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.7. Nas classes de cotas abertas, a ADMINISTRADORA, conjuntamente com a GESTORA, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações da respectiva classe de cotas.

2.8. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer classe:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução CVM nº175/22.

2.8.1. A **GESTORA** pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.8.2. A **GESTORA** pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

III. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com o interesse do **FUNDO** e/ou das Classes, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do **FUNDO** e/ou de cada Classe que constem do registro junto a **ADMINISTRADORA**.

3.2. As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à **ADMINISTRADORA**.

3.3. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

3.4. A **GESTORA**, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação à **ADMINISTRADORA**, conforme estabelecidos na regulamentação.

3.5. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conforme especificado na convocação.

3.6. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

3.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

3.8. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

3.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

IV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO**, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações deste **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;

III – despesas com correspondências de interesse deste **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses deste **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação deste **FUNDO**;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XV – taxas de administração e de gestão;

XVI – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

XVII – taxa máxima de distribuição;

XVIII – taxa de performance;

XIX – taxa máxima de custódia;

XX - taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas; e

XXI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

4.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos deste **FUNDO**, correm por conta do prestador de serviços essenciais que a contratar.

V. FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relacionada ao **FUNDO**, suas Classes e/ou Subclasses, ou aquelas oriundas do Regulamento.

**ANEXO DA CLASSE DO SULAMÉRICA HASHDEX PREV FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DA CLASSE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº42.479.534/0001-92 ("CLASSE UN")**

I. DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE UN

1.1. Esta **CLASSE UN** terá as seguintes características:

Público-Alvo CVM	Responsabilidade do Cotista
Investidor Profissional	Limitada
Regime	Classe(s)
Aberto	Classe Única
Categoria	Tipo
FIF	Multimercado
Prazo de Duração	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Último Dia Útil do mês de março

1.2. Além das características acima, esta **CLASSE UN** contará, ainda, com as especificações abaixo:

Público-alvo	Reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre – PGDL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos")
Tipo de Fundo SUSEP	FIE-I
Tipo de Proponente SUSEP	Não-Qualificado
Legislação Específica do Cotista	Resolução 4.993 de 24 de março de 2022 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.993/22")
Instituidora	SULAMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A CNPJ/MF: 01.704.513/0001-46
Custodiante	BANCO BRADESCO S.A Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990 CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12

1.3. A CLASSE UN observará, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar (“EAPC”), atualmente previstas na Resolução CMN nº 4.993/22 do Conselho Monetário Nacional, Circular SUSEP nº 698/24, Circular SUSEP nº 699/24 e suas posteriores alterações, cabendo aos Cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas pela EAPC, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

1.3.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a prestar à INSTITUIDORA todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes do art. 61 da Circular SUSEP nº 698/24 e do art. 63 da Circular SUSEP nº 699/24.

1.3.2. As cotas da CLASSE UN, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

II. DA CATEGORIA DA CLASSE E DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. Esta CLASSE UN tem por objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de classes de fundos de investimento de diversas categorias, com a possibilidade de envolvimento em diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco ou ativo financeiro em especial, observados, ainda, os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

2.1.1. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, observados os limites previstos na legislação em vigor, a **ADMINISTRADORA** investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos da **CLASSE UN** em cotas do **HASHDEX CRYPTO LONG BIASED PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF nº **41.898.903/0001-19**, fundo de investimento especialmente constituído (“FIFE”) que tem como objetivo o investimento de até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos que buscam replicar direta ou indiretamente o Nasdaq Crypto Index (“NCI”).

2.1.2. O investimento em ativos digitais, mesmo que de forma indireta, envolve uma série de riscos, de maneira que os investidores interessados em investir na CLASSE UN devem, antes de realizar tal investimento, ler atentamente este Anexo, assim como o regulamento e demais documentos do FIFE e do Fundo Investido, os quais encontram-se disponíveis no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), de forma a conhecer e analisar todas as informações ali disponíveis, especialmente quando aos riscos envolvidos para fins do investimento na CLASSE UN, no FIFE e no Fundo Investido.

2.1.3. A política de investimento consolidada da **CLASSE UN** deverá conter as seguintes características:

- I – A carteira poderá ser composta por ativos de diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco ou ativo financeiro em especial;
- II – O limite máximo para a exposição em renda variável é de 70%;
- III – O limite máximo para a exposição em ativos de crédito privado é de 10%;
- IV – O limite máximo para a exposição em ativos com variação cambial e investimentos no exterior de forma indireta é de 20%.

2.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a **CLASSE UN** alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor			
Emissor	Limite aplicável		
	Mín.	Máx.	
FIFEs	0%	100%	
União Federal	0%	5%	
Instituição Financeira	0%	5%	
Companhia Aberta	Vedado		
Emissor não incluído na tabela	Vedado		
Pessoal natural	Vedado		
Limites por ativos financeiros	(% do patrimônio líquido)		
	Mín.	Máx.	Conjunto
Cotas de Fundos Especialmente Constituídos classificados como FIEs Tipo II ou FIFEs de diversas tipificações	95%	100%	95% a 100%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	0%	5%	5%
Classe de cotas de fundo de investimento financeiro Renda Fixa registrados pela Resolução Anexo I, constituídos como condomínio aberto	0%	5%	
Títulos públicos federais	0%	5%	
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	5%	
Crédito Privado, considerados investimentos indiretos	Limite aplicável		
	Mín.	Máx.	
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União	0%	10%	
Investimento no Exterior, considerados	Limite aplicável		

investimentos indiretos	Mín.	Máx.
Total de aplicações em classes de cotas de fundos de investimento financeiro que estejam sujeitos à variação cambial relacionadas a CMN 4.993/22.	0%	20%
Derivativos nos fundos investidos	Limite aplicável	
Proteção da carteira (hedge)	0%	100%
Assunção de risco	0%	100%
Alavancagem	Vedado	
Margem Requerida	0%	15%
Prêmios de opções	0%	5%
Risco de Capital		
Possibilidade de exposição ao risco de capital (operações em valor superior ao patrimônio da classe)	Não Aplicável	
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Limite aplicável	
	Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas	Vedado	
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Vedado	
Ações de emissão da ADMINISTRADORA	Vedado	
Vedações		
Ouro		
Operações de venda de opções a descoberto		
Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado		
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP		

Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores
Ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações
Cotas de Fundos de Investimento que sejam administrados por pessoas físicas
Cotas de Fundos de Investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos

2.3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente, com base no patrimônio líquido da **CLASSE UN** com, no máximo, 1 (um) dia de defasagem.

2.4. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercados organizados, bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado, cotas de classes tipificadas como "Ações", ETF de Ações, BDR-Ações e BDR-ETF de ações, caso a composição da carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

2.4.1. Observado o disposto nos quadros acima, cada fundo investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável, e atenderá aos requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.993/22, sendo a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** responsáveis em assegurar de que na consolidação das aplicações dos fundos investidos os limites de investimento definidos na legislação vigente não serão excedidos.

2.4.2. É vedado à **CLASSE UN** realizar qualquer investimento, direto ou indireto, em cotas de FIDC.

2.5. A **CLASSE UN** e os fundos investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

2.6. A **CLASSE UN** e os fundos investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar ativos financeiros, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

2.7. Ficam vedadas as aplicações pela **CLASSE UN** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na **CLASSE UN**.

2.8. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira desta CLASSE UN e/ou a carteira dos fundos investidos.

2.9. A CLASSE UN e/ou os fundos investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não a ADMINISTRADORA, a GESTORA e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

2.10. As operações dos FIEs e/ou FIFEs realizadas no mercado de derivativos deverão ser realizadas em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e observar as seguintes diretrizes, limites e condições de atuação:

- I. Deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II. Estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- III. Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o Cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.
- IV. Não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido;
- V. Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e
- VI. Não pode ser realizada na modalidade "sem garantia" da contraparte central da operação.

2.10.1. Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em nome do FUNDO em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM e, no caso de contratos derivativos, que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

III. DOS RISCOS APLICÁVEIS À CLASSE UN

3.1. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira da CLASSE UN está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da GESTORA e, consequentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.

3.1.1. As aplicações realizadas nesta CLASSE UN não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.2. Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas por esta **CLASSE UN** mencionados acima, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

(i) **Riscos de Mercado:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;

(ii) **Riscos de Crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos, ou das contrapartes em operações realizadas com esta **CLASSE UN**. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;

(iii) **Riscos de Liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;

(iv) **Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos:** Quando a utilização de derivativos se dá com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;

(v) **Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos aos demais riscos mencionados neste item. De acordo com a política de investimento, esta **CLASSE UN** e/ou os fundos investidos podem estar, ainda, expostos a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;

(vi) **Risco Operacional:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da

informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do **FUNDO** e/ou dos seus prestadores de serviços;

(vii) **Risco de Mercado Externo:** A **CLASSE UN** e/ou os Fundos Investidos poderão manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da **CLASSE UN** e/ou dos Fundos Investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a **CLASSE UN** e/ou os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da **CLASSE UN**. As operações da **CLASSE UN** e/ou dos Fundos Investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(viii) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis à **CLASSE UN**, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante a **CLASSE UN** e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela **CLASSE UN**, bem como a necessidade da **CLASSE UN** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

(ix) **Risco do Tratamento Fiscal:** Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da regra atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, a revogação de isenções vigentes, sujeitando a **CLASSE UN** ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

(x) **Riscos Relacionados ao Investimento em Criptoativos (ou ativos digitais):** O investimento em ativos digitais importa em uma série de riscos específicos a esse mercado. O investidor deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotadas pela **GESTORA**, os investimentos do Fundo Investido, do FIFE e, conseqüentemente, da **CLASSE UN**, mesmo que de forma indireta, poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados aos elencados abaixo:

a) **Riscos de Investimento em Geral:** Um investimento em ativos digitais envolve um alto grau de risco, incluindo o risco de que todo o montante investido possa ser perdido. O Fundo Investido investirá indiretamente em ativos digitais e outros instrumentos financeiros utilizando estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas,

incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados globais de ativos digitais e o risco de perda por inadimplência das contrapartes. Todos os investimentos feitos pelo Fundo Investido arriscarão a perda de capital. Nenhuma garantia é feita de que o programa de investimentos do Fundo Investido será bem-sucedido, que o Fundo Investido atingirá seu objetivo de investimento ou que haverá retorno do capital investido para os investidores do Fundo Investido, e os resultados do investimento podem variar.

b) **Volatilidade dos Valores de Ativos Digitais:** Valores de ativos digitais tem sido historicamente altamente voláteis. O valor dos Ativos Digitais pode diminuir rapidamente, inclusive para zero. Se tal volatilidade continuar, ela poderá ter um efeito adverso sobre os resultados do Fundo Investido;

c) **Formação de Preços:** Vários fatores podem afetar o preço dos ativos digitais, incluindo, mas não se limitando a: oferta e demanda, expectativas dos investidores com relação à taxa de inflação, taxas de juros, taxas de câmbio ou futuras medidas regulatórias (se houver) que restrinjam a negociação de ativos, manipulação do mercado, eventos inesperados que atinjam os mercados como um todo, alterações regulatórias, expectativas dos investidores em relação a ativos digitais específicos, entre outros;

d) **Falhas nos Protocolos:** Ativos digitais são criados, emitidos, transmitidos e armazenados de acordo com protocolos executados por computadores na respectiva rede. É possível que esses protocolos não tenham descoberto falhas que possam resultar na perda de alguns ou todos os ativos mantidos pelo custodiante dos Ativos Digitais. Também pode haver ataques em escala de rede contra esses protocolos, que resultem na perda de alguns ou todos os ativos mantidos pelo custodiante dos Ativos Digitais. Alguns ativos mantidos por custodiantes institucionais podem ser criados, emitidos ou transmitidos usando criptografia experimental que poderia ter falhas subjacentes. Avanços na computação quântica poderiam quebrar as regras criptográficas dos protocolos que suportam os ativos mantidos pelo custodiante dos Ativos Digitais. O Fundo Investido não garante a confiabilidade da criptografia usada para criar, emitir ou transmitir ativos custodiados pelo custodiante dos Ativos Digitais;

e) **Uso limitado no mercado:** Atualmente, há um uso relativamente limitado de ativos digitais no mercado de varejo e comercial em comparação com o uso relativamente extenso como reserva de valor, contribuindo assim para a volatilidade de preços que poderia afetar adversamente um investimento nos Ativos Digitais e, conseqüentemente, nas cotas do Fundo Investido. Os ativos digitais só recentemente foram seletivamente aceitos como meio de pagamento de bens e serviços por pontos de venda e varejo, e o uso de ativos digitais pelos consumidores para realizar pagamentos em tais pontos de venda e varejo continua limitado. Os bancos e outras instituições financeiras estabelecidas podem se recusar a processar fundos para transações de ativos digitais, transferências eletrônicas de ou para *exchanges* que negociem ativos digitais, empresas relacionadas a ativos digitais ou provedores de serviços, ou manter contas para pessoas ou entidades que transacionem em ativos digitais. Por outro lado, uma parcela significativa da demanda por ativos digitais é gerada por investidores que buscam uma reserva de valor a longo prazo ou especuladores que buscam lucrar com a manutenção a curto ou a longo prazo do ativo. A volatilidade dos preços prejudica o papel de ativos digitais como meio de troca, já que os varejistas são muito menos propensos a aceitá-la como forma de pagamento. A capitalização de mercado de um ativo

digital como meio de troca e método de pagamento pode continuar a ser baixa. A falta de expansão de ativos digitais nos mercados de varejo e comercial, ou a contração de tal uso, pode resultar em aumento da volatilidade ou redução no valor do ativo, o que pode afetar adversamente os investimentos no Fundo Investido;

f) **Riscos de escalabilidade:** Ativos digitais enfrentam obstáculos de escala significativos que podem levar a taxas altas ou tempos de liquidação de transação lentos, e tentativas de aumentar o volume de transações podem não ser efetivas. Muitas redes de ativos digitais enfrentam desafios significativos de dimensionamento. O aumento das taxas e a diminuição das velocidades de liquidação podem impedir determinados casos de uso de ativos digitais (por exemplo, micropagamentos) e podem reduzir a demanda e o preço de ativos digitais, o que poderia afetar negativamente um investimento no Fundo Investido. Não há garantia de que qualquer um dos mecanismos em vigor ou sendo explorados para aumentar a escala de liquidação das transações de ativos digitais será efetivo, ou quanto tempo eles levarão para entrar em vigor, o que poderia afetar negativamente um investimento no Fundo Investido;

g) **Perda de Riscos de Acesso:** A perda ou destruição de uma chave privada necessária para acessar os ativos digitais mantidos pelo Fundo Investido e custodiados pelo custodiante dos Ativos Digitais pode ser irreversível. A perda de acesso às chaves privadas associadas aos ativos digitais do Fundo Investido pode afetar negativamente um investimento no Fundo Investido. Ativos digitais são controláveis apenas pelo possuidor da chave pública única e da chave privada ou chaves relacionadas à "carteira digital" na qual um ativo é mantido. As chaves privadas devem ser salvaguardadas e mantidas em sigilo para impedir que um terceiro acesse os digitais enquanto estes estejam em tal carteira. Na hipótese de problemas com custodiantes utilizados pelo Fundo Investido que levasse à perda, destruição, ou comprometimento de chaves privadas, o Fundo Investido poderia ter problemas em acessar os ativos digitais mantidos nas carteiras de sua titularidade. Qualquer perda de chaves privadas relacionadas a carteiras digitais usadas para armazenar os ativos digitais do Fundo Investido pode afetar negativamente um investimento no Fundo Investido;

h) **Riscos de código fonte defeituoso ou ineficaz:** Se o código-fonte ou a criptografia subjacente a um ativo digital mantido pelo Fundo Investido for falho ou ineficaz, agentes mal-intencionados poderiam tentar ter acesso aos ativos digitais detidos pelo fundo. No passado, as falhas no código-fonte de ativos digitais foram expostas e exploradas, incluindo aquelas que expuseram informações pessoais dos usuários e/ou resultaram no roubo de ativos digitais dos usuários. Vários erros e defeitos foram encontrados e corrigidos publicamente, incluindo aqueles que desativaram algumas funcionalidades para usuários e informações pessoais dos usuários expostos. Em qualquer uma dessas circunstâncias, a perda de ativos digitais detidos pelo Fundo Investido afetaria negativamente um investimento no Fundo Investido. Mesmo que o Fundo Investido não detivesse os ativos digitais afetados, qualquer redução na confiança no código-fonte ou criptografia subjacente aos ativos digitais em geral poderia afetar negativamente a demanda por ativos digitais e, portanto, afetar negativamente um investimento no Fundo Investido;

i) **Riscos de Controle por Atores Maliciosos ou Botnets:** Se um ator mal-intencionado ou *botnet* obtiver o controle de mais de 50% do poder de processamento em uma rede de ativos digitais, esse ator ou *botnet* poderá manipular a respectiva *blockchain* para afetar

adversamente tais ativos, o que poderia resultar em efeitos adversos para os investimentos no Fundo Investido;

j) **Exchanges Novas e não-reguladas de ativos digitais:** As *exchanges* de ativos digitais, nas quais tais ativos são transacionados, são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas a regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outras classes de ativos. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais *exchanges* podem resultar em uma redução no valor dos ativos digitais e afetar negativamente um investimento no Fundo Investido;

k) **História limitada de ativos digitais:** Devido à história limitada dos ativos digitais e à natureza em rápida evolução do mercado de ativos digitais, não é possível conhecer todos os riscos envolvidos em se fazer um investimento em ativos digitais, e novos riscos podem surgir a qualquer momento. Ativos digitais ganharam aceitação comercial apenas na última década e, como resultado, há poucos dados sobre seu potencial de investimento a longo prazo. Além disso, devido à natureza em rápida evolução do mercado de ativos digitais, incluindo o desenvolvimento de novos ativos e avanços na tecnologia subjacente, não é possível prever quais ativos digitais o Fundo Investido poderá possuir no futuro ou até mesmo descrever completamente esses ativos digitais potenciais. Novos ativos digitais ou alterações em ativos digitais existentes podem expor os investidores do Fundo Investido (e, consequentemente, da **CLASSE UN**) a riscos adicionais que são impossíveis de prever na data deste Regulamento;

l) **Alterações regulatórias:** Mudanças ou ações regulatórias podem restringir o uso de ativos digitais ou a operação de redes de ativos digitais de uma maneira que afete negativamente um investimento no Fundo Investido. Várias jurisdições estrangeiras podem, num futuro próximo, adotar leis, regulamentos ou diretivas que afetem os ativos digitais. Tais leis, regulamentos ou diretivas podem entrar em conflito entre si e afetar negativamente a aceitação de ativos digitais por usuários, comerciantes e prestadores de serviços e, portanto, podem impedir o crescimento ou a sustentabilidade da economia criptográfica nessas jurisdições, como nos Estados Unidos e em outros lugares, ou de outra forma afetar negativamente o valor de ativos digitais. Além disso, a determinação de que qualquer ativo digital detido pelo Fundo Investido é um valor mobiliário sob a legislação dos EUA ou estrangeira pode afetar negativamente um investimento nas cotas do Fundo Investido. Se mudanças regulatórias ou interpretações exigirem a regulamentação de uma ou mais ativos digitais nos termos do *Securities Act* ou do *Securities Exchange Act* de 1934 dos EUA, o cumprimento desses requisitos poderá resultar em despesas adicionais para o Fundo Investido ou limitar significativamente o as oportunidades ou a capacidade do Fundo Investido de perseguir seu objetivo de investimento, o que poderia afetar negativamente os investimentos no Fundo Investido. A legislação atual e futura, a regulamentação da *Commodity Futures Trading Commission* e da *U.S. Securities and Exchange Commission* e outros desenvolvimentos regulatórios podem afetar a maneira pela qual os ativos digitais são tratados para fins de classificação e investimento, o que poderia afetar negativamente um investimento no Fundo Investido;

m) **Risco de Perda, Roubo ou Restrição no Acesso de Ativos Digitais:** Os Ativos Digitais detidos pelo Fundo Investido podem estar sujeitos a perda, roubo ou restrição de acesso, cada um dos quais poderia resultar na interrupção das operações na perda de ativos

do Fundo Investido. Tais perdas podem afetar negativamente um investimento no Fundo Investido. Existe o risco de que alguns ou todos os ativos digitais do Fundo Investido possam ser perdidos, roubados, destruídos ou inacessíveis, potencialmente por algum desastre ou pela perda ou roubo das chaves privadas detidas por custodiantes associados aos endereços públicos que detêm os ativos digitais do Fundo Investido ou às violações dos sistemas de segurança dos custodiantes. Vários roubos de ativos digitais de outros detentores ocorreram no passado. Por causa do processo descentralizado de transferência de ativos digitais, os roubos podem ser difíceis de rastrear, o que pode tornar os ativos digitais um alvo particularmente atraente para o roubo. O Fundo Investido, por meio do custodiante dos Ativos Digitais, adotou procedimentos de segurança destinados a proteger seus ativos, mas não há garantia de que esses procedimentos serão bem-sucedidos na prevenção de tais perdas, furtos ou restrições de acesso. Você não deve investir a menos que entenda o risco de que os ativos digitais do Fundo Investido podem ser roubados. Os ativos digitais do Fundo Investido mantidos em contas de custódia provavelmente serão um alvo atraente para hackers ou distribuidores de malware que desejem destruir, danificar ou roubar os ativos digitais mantidos pelas respectivas empresas de custódia;

n) **Custódia de Ativos Digitais:** O Fundo Investido utiliza custodiantes regulados de Ativos Digitais para manter a custódia de seus Ativos Digitais. O Fundo Investido pode concentrar todos os seus Ativos Digitais em um custodiante, que pode estar propenso a perdas decorrentes de invasões, perda de senhas, credenciais de acesso comprometidas, malware ou ataques cibernéticos, conforme descrito aqui. Nenhum sistema de armazenamento é impenetrável, e os sistemas de armazenamento empregados pelos custodiantes contratados pelo Fundo Investido podem estar sujeitos a falhas ou eventos externos. Não obstante os vários protocolos de segurança envolvidos, tais sistemas de armazenamento e infraestrutura operacional podem ser violados devido a ações de partes externas, erro ou má conduta interna de um funcionário dos custodiantes, e, como resultado, uma parte não autorizada pode obter acesso a tais ativos digitais. Além disso, partes externas podem tentar fraudulentamente induzir funcionários do custodiante dos Ativos Digitais ou da **GESTORA** a divulgar informações confidenciais para obter acesso à infraestrutura do Fundo Investido. O Fundo Investido e o custodiante dos Ativos Digitais devem examinar periodicamente e propor modificações nos sistemas de armazenamento, protocolos e controles internos para abordar o uso de novos dispositivos e tecnologias para proteger os sistemas e Ativos Digitais do Fundo Investido. As técnicas usadas para obter acesso não autorizado, desativar ou degradar serviços, bem como os sistemas de sabotagem aplicados mudam frequentemente, ou podem ser projetadas para permanecerem inativas até um evento predeterminado e muitas vezes não são reconhecidas até serem lançadas contra um alvo, de maneira que o Fundo Investido pode ser incapaz de antecipar essas técnicas ou implementar medidas preventivas adequadas, o que poderia levar à perda de ativos digitais e afetar negativamente um investimento no Fundo Investido;

o) **Irrevogabilidade das Transações:** Transações de ativos digitais são irrevogáveis, de maneira que ativos digitais roubados ou incorretamente transferidos podem ser irrecuperáveis. Como resultado, qualquer transação de ativos digitais executada incorretamente pode afetar negativamente um investimento no Fundo Investido. As transações de ativos digitais não são, do ponto de vista administrativo, reversíveis sem o consentimento e participação ativa do destinatário da transação ou, em teoria, controle ou consentimento da maioria do *hashrate* agregado na respectiva rede de ativos digitais. Uma

vez que uma transação tenha sido verificada e registrada em um bloco que é adicionado ao *blockchain*, uma transferência incorreta de ativos digitais ou um roubo de ativos digitais geralmente não será reversível, e o Fundo Investido pode não ser capaz de buscar compensação por tal transferência ou roubo. É possível que, por meio de erro de computador ou humano, ou por meio de roubo ou ação criminosa, os ativos digitais do Fundo Investido possam ser transferidos de contas de custódia em quantidades incorretas ou para terceiros não autorizados. Na medida em que o Fundo Investido não possa buscar uma transação corretiva com tal terceiro ou seja incapaz de identificar o terceiro que recebeu os ativos digitais do Fundo Investido por meio de erro ou roubo, o Fundo Investido não poderá reverter ou recuperar ativos transferidos incorretamente. Caso o Fundo Investido seja incapaz de buscar reparação por tal erro ou roubo, tal perda poderá afetar adversamente um investimento no Fundo Investido;

p) **Risco de um "fork" de *blockchain*:** Um "fork" de *blockchain* temporário ou permanente pode afetar adversamente um investimento no FUNDO. Alguns ativos digitais, incluindo Bitcoin e Ether, são de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o software, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores do ativo digital adotem a modificação. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários e mineradores consente com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta. No entanto, se menos de uma maioria substancial de usuários e mineradores concordar com a modificação proposta, e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como "fork" da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito de tal fork seria a existência de duas versões do ativo digital rodando em paralelo, mas sem intercambiabilidade. Uma bifurcação na rede de um determinado ativo digital pode afetar negativamente um investimento no Fundo Investido;

q) **Incapacidade de obter benefícios de "forks" ou "air drops":** O Fundo Investido pode não ser capaz de obter o benefício econômico de um "fork" ou "air drop". Se o Fundo Investido detiver um ativo digital na época de uma bifurcação forçada (fork) em dois ativos digitais diferentes, seria esperado que o Fundo Investido detivesse uma quantia equivalente de ativos antigos e novos após a bifurcação. No entanto, o Fundo Investido pode não ser capaz de garantir ou realizar o benefício econômico do novo ativo por vários motivos técnicos e operacionais, o que poderia afetar adversamente um investimento no Fundo Investido. Da mesma forma, o Fundo Investido pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um "air drop", por meio do qual os detentores de determinado ativo digital recebem em suas carteiras outros ativos digitais de forma teoricamente gratuita;

r) **Riscos de interrupções da Internet:** Uma interrupção da Internet pode afetar o uso de ativos digitais e, subsequentemente, o valor das cotas do Fundo Investido. Muitos ativos digitais dependem da internet. Uma interrupção significativa na conectividade com a Internet pode interromper as operações de rede do ativo digital até que a interrupção seja resolvida, com um potencial efeito adverso no preço dos ativos digitais. Em particular, algumas variantes de ativos digitais foram submetidas a vários ataques de negação de serviço (DOS), que levaram a atrasos temporários na criação de blocos e na transferência de ativos. Embora em certos casos, em resposta a um ataque, tenha sido introduzido um "fork" adicional para aumentar o custo de certas funções da rede, a rede relevante continuou a ser alvo de

ataques adicionais. Além disso, é possível que à medida que os ativos digitais aumentem de valor, eles se tornem alvos mais atraentes para hackers e sujeitos a ataques mais frequentes de hackers e ataques DOS. Quaisquer futuros ataques que afetem a capacidade de transferir os ativos digitais podem ter um efeito material adverso no preço do ativo, o que pode afetar negativamente um investimento no Fundo Investido;

s) **Riscos relacionados à oferta e demanda:** O Fundo Investido, à medida em que crescer, pode ter um impacto na oferta e demanda de determinados ativos digitais que, em última análise, pode afetar o valor de suas cotas de uma maneira não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global para tais ativos digitais. Além disso, veículos de investimento novos ou existentes, como o Fundo Investido ou grandes investidores especulativos, podem adquirir grandes posições nos ativos digitais mantidos pelo Fundo Investido. O mercado global de ativos digitais é caracterizado por restrições de oferta que diferem daqueles presentes nos mercados de commodities ou outros ativos, como ouro e prata. Os protocolos matemáticos sob os quais certos ativos digitais são extraídos permitem a criação de uma quantidade limitada e predeterminada de moeda, enquanto outros, como o Ether, não tem limite estabelecido na oferta total. Se o valor de um ativo digital adquirido pelo Fundo Investido, outros veículos de investimento ou investidores especulativos é grande o suficiente em relação à oferta e demanda global, outras compras ou vendas por essas pessoas poderiam ter um impacto relevante sobre a oferta e demanda dos ativos digitais em uma forma não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global de ativos de ativos digitais. Tal impacto poderia afetar os preços de negociação dos ativos digitais de maneira relevante, o que afetaria diretamente o valor de um investimento no Fundo Investido;

t) **Riscos de Governança:** A falta de clareza na governança de muitos sistemas de ativos digitais pode levar a uma tomada de decisão ineficaz que retarda o desenvolvimento ou impede que uma rede supere obstáculos importantes. A governança de muitos sistemas de ativos digitais é por consenso voluntário e competição aberta. O Bitcoin, por exemplo, não tem um órgão central de tomada de decisão ou uma maneira clara na qual os participantes possam chegar a um acordo que não seja por meio de um grande consenso. A falta de clareza na governança pode afetar adversamente a utilidade e a capacidade do Bitcoin de crescer e enfrentar desafios, os quais podem exigir soluções e esforços direcionados para superar problemas, especialmente problemas de longo prazo. A governança de outras redes, como a rede Cardano, é formalmente dirigida pelas empresas que fundaram essas redes. No entanto, os usuários podem discordar das atualizações propostas por essas empresas, o que também pode levar a uma falta de clareza na governança de tais redes. Na medida em que a falta de clareza na governança dos sistemas de ativos digitais conduza a decisões ineficazes que diminuam o desenvolvimento e o crescimento, pode haver um impacto negativo em um investimento no Fundo Investido;

u) **Risco de Concentração e Diversificação de Carteira:** O Fundo Investido investe ou poderá investir em um número relativamente limitado de Ativos Digitais. Uma consequência de um número limitado de investimentos é que os retornos agregados realizados pelo Fundo Investido podem ser substancialmente afetados pelo desempenho desfavorável de um pequeno número desses investimentos. O Fundo Investido não possui diretrizes fixas para diversificação de investimentos. Na medida em que os investimentos do Fundo Investido estão ou poderão estar concentrados em determinados Ativos Digitais, o portfólio do Fundo Investido estará mais suscetível a flutuações no valor resultante de condições adversas que

afetem esses Ativos Digitais em particular. A possibilidade de concentração da carteira em ativos de um mesmo emissor representa também um risco de liquidez dos referidos ativos. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do Fundo Investido a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo Investido;

v) **Risco de Crédito de Contrapartes do Fundo Investido:** Como certas compras, vendas, acordos de financiamento, transações de derivativos e outras transações nas quais o Fundo Investido pode se envolver envolvem instrumentos que não são negociados em uma bolsa, mas são negociados entre contrapartes com base em relacionamentos contratuais, o Fundo Investido pode estar sujeito ao risco de que uma contraparte não cumprirá as suas obrigações nos termos dos contratos relacionados. Da mesma forma, as *exchanges* de ativos digitais utilizadas pelo Fundo Investido estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar o Fundo Investido a riscos de contraparte similares aos de negociação com outras contrapartes. Embora o Fundo Investido pretenda entrar em transações apenas com contrapartes ou *exchanges* que o Fundo Investido considere de boa credibilidade, não pode haver garantia de que uma contraparte não irá inadimplir suas obrigações, o que poderia resultar numa perda para o Fundo Investido, o que afetaria diretamente o valor de um investimento no Fundo Investido.

IV. DAS COTAS

4.1. As cotas desta **CLASSE UN** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

4.1.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Anexo e do Regulamento do **FUNDO** e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da **CLASSE UN**.

4.1.2. Por ocasião do primeiro investimento nesta **CLASSE UN**, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Anexo e seu Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos desta **CLASSE UN** estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento do **FUNDO**, bem como seus Anexos e Apêndices, quando aplicável; e (b) Lâmina de Informações Básicas, quando aplicável.

4.2. As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira desta **CLASSE UN**, conforme a regulamentação em vigor.

Tipo de Cota	Fechamento
--------------	------------

4.3. Na emissão e no resgate de cotas desta **CLASSE UN** deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+1
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
	D	D+5 dias úteis	D+2 dias úteis após a conversão

4.3.1. Os resgates das cotas desta **CLASSE UN** não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.

4.4. É facultado à **GESTORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações nesta **CLASSE UN**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

4.4.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior desta **CLASSE UN** para aplicações.

4.4.2. Além do disposto acima, esta **CLASSE UN** permanecerá fechada para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Anexo e na regulamentação em vigor.

4.5. As cotas desta **CLASSE UN** não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Anexo, bem como as regras de tributação aplicáveis.

4.6. A integralização e o resgate de cotas desta **CLASSE UN** somente poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP). A integralização e o resgate de cotas desta **CLASSE UN** poderão ser realizados em ativos financeiros, a critério da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, observado o disposto abaixo.

4.6.1. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados diretamente com ativos financeiros, mediante aprovação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** e desde que os ativos financeiros a serem utilizados observem as seguintes condições: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio cotista e/ou esta **CLASSE UN**; (iii) atender aos valores mínimos para integralização e/ou resgate, se houver, estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**; e (iv) estar devidamente custodiados e registrados em

sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

4.7. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, ou ambas, em conjunto, poderão, em casos de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira desta CLASSE UN, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário desta CLASSE UN ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento desta CLASSE UN para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

4.7.1. Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos acima, a ADMINISTRADORA deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura desta CLASSE UN.

4.7.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.7.3. Caso esta CLASSE UN permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a ADMINISTRADORA deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas desta CLASSE UN, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;

II – cisão do FUNDO ou desta CLASSE UN;

III – liquidação;

IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos desta CLASSE UN; e

V - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambas.

4.7.4. Ao seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, a GESTORA pode cindir do patrimônio desta CLASSE UN os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.

4.7.4.1. A cisão referida acima não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à esta CLASSE UN.

4.7.5. Esta CLASSE UN deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

4.7.6. O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela GESTORA.

4.7.7. Cabe a GESTORA tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento desta CLASSE UN para resgates.

4.8. As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas da sede da **ADMINISTRADORA**, a **CLASSE UN** funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

V. DO RESGATE COMPULSÓRIO

5.1. Esta **CLASSE UN** poderá realizar o resgate compulsório das cotas caso a **GESTORA**, quando da alocação do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** e/ou quando do pagamento de resgate compulsório ou amortização pelo fundo investido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento por esta **CLASSE UN**, inclusive em razão de condições adversas de mercado, que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo e da política de investimento desta **CLASSE UN**, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.

5.1.1. O resgate compulsório deverá observar as seguintes condições: (i) ser pago em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis após comunicado a ser enviado aos Cotistas; (ii) ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas desta **CLASSE UN**; e (iii) não ensejar a cobrança de taxa de saída, se existente.

5.1.2. Por iniciativa da **GESTORA**, a assembleia especial de Cotistas poderá ser convocada para deliberar pelo resgate compulsório fora das condições descritas acima.

VI. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Serão aplicáveis a esta **CLASSE UN** as seguintes taxas e remunerações:

Taxa	Composição
Taxa Global da Classe	0,75% a.a.
Taxa Global Máxima da Classe	1,50% a.a.
Taxa Máxima de Custódia	0,04% a.a.
Taxa de Entrada	Não há
Taxa de Saída	Não há

6.1.1. O detalhamento da divisão da Taxa Global indicando a remuneração dos prestadores essenciais e demais prestadores de serviço pode ser consultado através da Plataforma de Transparência de Taxas ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos

6.2. Esta **CLASSE UN** poderá aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento que cobram taxa de administração. Nestes casos, a Taxa Global Máxima da Classe compreende as taxas de administração das classes dos fundos de investimento nos quais esta **CLASSE UN** aplica.

6.2.1. Na hipótese desta **CLASSE UN** aplicar nas classes de cotas de fundos de investimento indicados abaixo, a taxa de administração de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos da Taxa Global Máxima da Classe acima mencionada:

- a) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- b) fundos geridos por partes não relacionadas à **GESTORA**.

6.3. As taxas acima serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido da **CLASSE UN**, sendo pagas, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

6.4. Não será cobrada taxa de performance desta **CLASSE UN**.

VII. DOS ENCARGOS DA CLASSE

7.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO** e/ou da **CLASSE UN**, conforme o caso. Como o **FUNDO** possui uma única **CLASSE**, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os rendimentos da carteira desta **CLASSE UN** referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota desta **CLASSE UN**, na data do evento.

IX – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

9.1. Como o **FUNDO** possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da **CLASSE** e do **FUNDO** constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

X – DA COMUNICAÇÃO

10.1. As informações ou documentos para os quais este Anexo ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

10.1.1. As comunicações exigidas neste Anexo e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

10.1.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Anexo ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da **ADMINISTRADORA**.

10.1.3. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Anexo e na regulamentação vigente, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.1.4. Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao seu investimento, deverá informar tal fato expressamente à **ADMINISTRADORA**, por seu e-mail cadastrado ou por meio de documento próprio a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**.

10.2. A **ADMINISTRADORA** poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**.

XI - PATRIMÔNIO NEGATIVO E DA DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

11.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido desta **CLASSE UN** está negativo deve:

I – imediatamente:

- a) fechar esta **CLASSE UN** para resgates;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
 - 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 - 2. balancete; e
 - 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.2. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 11.1 a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido

negativo não representa risco à solvência desta **CLASSE UN**, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 11.1 se torna facultativa.

11.3. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

11.4. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

11.4.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações desta **CLASSE UN**;

II – cindir, fundir ou incorporar esta **CLASSE UN** a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**;

III – liquidar esta **CLASSE UN**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

11.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe a **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

11.5.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

11.5.2. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 11.4.1, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**.

11.6. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.7. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN** constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** pela **ADMINISTRADORA**.

11.7.1. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- I – divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente; e
- II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta **CLASSE UN** na CVM.

XII - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. Os Cotistas reunidos em assembleia podem deliberar pela liquidação desta **CLASSE UN**. Nesta hipótese a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.

12.1.2. A assembleia de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

- I – o plano de liquidação elaborado pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, em conjunto, de acordo com os procedimentos definidos abaixo; e
- II – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da assembleia.

12.1.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão observar os seguintes critérios mínimos para a elaboração do plano de liquidação:

- i) volume de negociação dos ativos; e
- ii) tempo necessário para liquidação dos ativos constantes da Carteira da **CLASSE UN** com o menor impacto possível no preço.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.

13.2. Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

13.3. A **ADMINISTRADORA** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a **ADMINISTRADORA** possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado

acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

13.3.1. A **ADMINISTRADORA** mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.

13.4. A política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes a tributação aplicada a esta **CLASSE UN** e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da **ADMINISTRADORA**.

13.5. A dispensa de registro para a venda de cotas desta **CLASSE UN** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, desta **CLASSE UN** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviço.

13.6. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE UN** que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

13.6.1. Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site do **GESTORA** na rede mundial de computadores.

13.7. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a **ADMINISTRADORA** encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

13.8. Os Fatos Relevantes serão divulgados pela **ADMINISTRADORA** por meio do site da CVM, de seu website www.sulamericainvestimentos.com.br e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.